

Bruxelas, 9 de janeiro de 2025
(OR. en)

16578/24
PV CONS 64
SOC 897
EMPL 606
SAN 691
CONSOM 349

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores)
2 e 3 de dezembro de 2024

REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2024

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 16142/2/24 REV 2.

2. Aprovação dos pontos «A»

a) Lista de pontos não legislativos

16321/1/24 REV 1

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

Constam da adenda as declarações referentes a estes pontos.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

16322/24

Telecomunicações

1. Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2019/881 (Regulamento Cibersegurança) no que diz respeito aos serviços de segurança geridos



15878/24 + ADD 1
PE-CONS 93/24
CYBER

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 27.11.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 114.º do TFUE), com a abstenção da Eslováquia. Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

2. **Regulamento que cria medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ciberameaças e incidentes de cibersegurança (Regulamento de Cibersolidariedade)**



15879/24 + ADD 1
PE-CONS 94/24
CYBER

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 27.11.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 173.º, n.º 3 e artigo 322.º, n.º 1, alínea a), do TFUE). Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. «Diretiva Estágios» 16136/24 + ADD 1
Orientação geral

Não se verificou o apoio necessário para que o Conselho alcançasse a orientação geral definida no documento supra.

A Estónia apresentou uma declaração, que consta do anexo.

Atividades não legislativas

4. **Recomendação do Conselho relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios reforçado** 15599/24
Relatório intercalar

O Conselho tomou nota do relatório intercalar sobre a Recomendação do Conselho relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios reforçado, tal como consta do documento supra.

5. **Semestre Europeu de 2025: prioridades no domínio do emprego e da política social** 15562/24 + COR 1
Debate de orientação

- a) **Decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros** 15724/1/24 REV 1
15095/24 + ADD 1
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 148.º, n.º 2, do TFUE)
Adoção

- b) **Avaliação do Quadro de Convergência Social aplicado, como projeto-piloto, no ciclo do Semestre Europeu de 2024** 15563/24
Apresentação pelos presidentes do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social

- c) **Análise do COEM sobre a execução da Recomendação relativa às contas individuais de aprendizagem:**  15564/24
Mensagens-chave
Aprovação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre as prioridades no domínio do emprego e da política social, com base numa nota de orientação da Presidência constante do documento 15562/24 + COR 1.

O Conselho adotou a Decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, na versão constante do documento 15095/24 + ADD1.

O Conselho tomou nota da apresentação pelos presidentes, respetivamente, do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social da Avaliação do Quadro de Convergência Social aplicado, como projeto-piloto, no ciclo do Semestre Europeu de 2024, constante do documento 15563/24.

O Conselho aprovou as mensagens-chave da análise do Comité do Emprego sobre a execução da Recomendação relativa às contas individuais de aprendizagem, constantes do documento 15564/24.

6. **Conclusões sobre a escassez de mão de obra e de competências na UE: Mobilizar o potencial de mão de obra inexplorado na União Europeia**  15463/24
Aprovação

O Conselho aprovou as Conclusões sobre a escassez de mão de obra e de competências na UE: Mobilizar o potencial de mão de obra inexplorado na União Europeia, na versão constante do documento supra.

7. **Conclusões sobre a melhoria do acesso aos serviços de apoio e aos serviços de emprego, a fim de promover a inclusão social das pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, incluindo os ciganos, reduzindo as desigualdades territoriais**  15610/24
Aprovação

O Conselho aprovou as Conclusões sobre a melhoria do acesso aos serviços de apoio e aos serviços de emprego, a fim de promover a inclusão social das pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, incluindo os ciganos, através da redução das desigualdades territoriais, na versão constante do documento supra.

- 8. Conclusões sobre a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência através do emprego, de adaptações razoáveis e da reabilitação** 15842/24
+ REV 1 (sv)
Aprovação
- O Conselho aprovou as Conclusões sobre a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência através do emprego, de adaptações razoáveis e da reabilitação, na versão constante do documento supra.
- 9. Soluções globais para os desafios demográficos: apoiar os pais e libertar o potencial inexplorado das gerações mais novas e mais velhas** 15569/24
Debate de orientação
- O Conselho realizou um debate de orientação sobre soluções globais para os desafios demográficos: apoiar os pais e libertar o potencial inexplorado das gerações mais novas e mais velhas, com base numa nota de orientação da Presidência constante do documento supra.
- 10. Conclusões intituladas «Garantir o equilíbrio entre vida profissional e vida privada e a igualdade de género para todas as gerações no contexto dos desafios demográficos»** 15104/24 + COR 1
+ ADD 1
Aprovação
- O Conselho aprovou as Conclusões intituladas «Garantir o equilíbrio entre vida profissional e vida privada e a igualdade de género para todas as gerações no contexto dos desafios demográficos», na versão constante do documento supra.
- A Hungria apresentou uma declaração, que consta do anexo.
- 11. Conclusões sobre o reforço da saúde mental das mulheres e das raparigas através da promoção da igualdade de género** 15976/24
+ ADD 1 REV 2
Aprovação
- O Conselho aprovou as Conclusões sobre o reforço da saúde mental das mulheres e raparigas através da promoção da igualdade de género, na versão constante do documento supra.
- A Bulgária e a Hungria apresentaram declarações, que constam do anexo.

Diversos

12. a) **Propostas legislativas em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)** 
- i) **Regulamento relativo às estatísticas do mercado de trabalho associadas às empresas da União Europeia** 12258/23 + ADD 1
Informações da Presidência
- ii) **Regulamento relativo a uma interface pública ligada ao Sistema de Informação do Mercado Interno para a declaração de destacamento de trabalhadores e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012** 15620/24
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o regulamento relativo às estatísticas do mercado de trabalho associadas às empresas da União Europeia.

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre o Regulamento relativo a uma interface pública ligada ao Sistema de Informação do Mercado Interno para a declaração de destacamento de trabalhadores e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012.

- b) **Cimeira Social Tripartida**  16081/24
Informações da Presidência e da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e pela Comissão sobre a Cimeira Social Tripartida.

- c) **Fórum Social do Porto de 2025**  16268/24
Informações da delegação portuguesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação portuguesa sobre o Fórum Social do Porto de 2025.

d) **Eventos da Presidência** ☐ 16079/24

i) **Reunião informal dos ministros do Emprego e dos Assuntos Sociais**

ii) **Conferências de alto nível**
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os eventos da Presidência.

e) **Ferramentas digitais para promover a circulação livre e justa dos trabalhadores na UE** ☐ 16000/24

Informações da delegação dinamarquesa, apoiada pelas delegações alemã, belga, croata, eslovena, finlandesa, grega e neerlandesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Dinamarca, apoiada pela Alemanha, Bélgica, Croácia, Eslovénia, Finlândia, Grécia e Países Baixos sobre as ferramentas digitais para promover a circulação livre e justa de trabalhadores na UE. Além disso, a Estónia e a França saudaram a iniciativa no decorrer da reunião.

f) **Relatórios da Comissão sobre a execução das estratégias para a igualdade** ☐

i) **Relatório relativo à aplicação dos quadros estratégicos nacionais para os ciganos** 13899/24
Informações da Comissão

O Conselho tomou conhecimento das informações prestadas pela Comissão sobre o Relatório relativo à aplicação dos quadros estratégicos nacionais para os ciganos.

d) **(cont.) Eventos da Presidência** ☐ 16079/24

iii) **Reunião informal dos ministros responsáveis pela Demografia**
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os eventos da Presidência.

- g) **Igualdade de tratamento e discriminação intersetorial**  15933/24
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre igualdade de tratamento e discriminação intersetorial.

- f) **(cont.) Relatórios da Comissão sobre a execução das estratégias para a igualdade** 

- ii) **Relatório sobre a execução do Plano de Ação da UE contra o Racismo 2020-2025** 13819/24

- iii) **Relatório sobre a execução da Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025** 13898/24

Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão relativamente ao Relatório sobre a execução do Plano de Ação da UE contra o Racismo 2020-2025 e ao Relatório sobre a execução da Estratégia para a igualdade de tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025.

- h) **Inquérito da UE sobre a violência baseada no género (inquérito EU-GBV)**  16259/24
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão relativamente ao inquérito da UE sobre a violência baseada no género (inquérito da UE-GBV).

- i) **Programa de trabalho da próxima Presidência**
Informações da delegação polaca

SAÚDE

Atividades não legislativas

- 13. Recomendação do Conselho sobre espaços sem fumo nem aerossóis**   15059/24
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 168.º, n.º 6, do TFUE)
Adoção

+ ADD 1-2

O Conselho adotou a Recomendação do Conselho sobre espaços sem fumo nem aerossóis.

A Itália e a Roménia apresentaram uma declaração conjunta e a República Checa apresentou uma declaração, que constam do anexo.

- 14. A União Europeia da Saúde à luz do relatório sobre «O futuro da competitividade europeia»**  15278/24
Troca de pontos de vista

O Conselho realizou uma troca de pontos de vista sobre a União Europeia da Saúde à luz do relatório sobre «O futuro da competitividade europeia».

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- 15. Pacote Medicamentos:**   14955/24
- a) **Diretiva que estabelece um código da União relativo aos medicamentos para uso humano**
- b) **Regulamento que estabelece procedimentos da União para a autorização e a supervisão de medicamentos para uso humano e que estabelece regras que regem a Agência Europeia de Medicamentos**

Relatório intercalar

O Conselho tomou nota de um relatório intercalar sobre o pacote Medicamentos.

Atividades não legislativas

16. **Conclusões sobre a melhoria da saúde cardiovascular na União Europeia** 15315/24
+ COR 1-2
Aprovação
O Conselho aprovou as Conclusões sobre a melhoria da saúde cardiovascular na União Europeia.
17. **Conclusões sobre o reforço da dádiva e da transplantação de órgãos** 14697/24 + ADD 1
Aprovação
O Conselho aprovou as Conclusões sobre o reforço da dádiva e da transplantação de órgãos.
A Áustria e a Croácia apresentaram declarações, que constam do anexo.

Diversos

18. a) **Reformas necessárias dos regulamentos relativos aos dispositivos médicos e aos dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*: prioridades/pontos principais** 15380/24
Informações das delegações alemã, croata, eslovena, finlandesa, francesa, irlandesa, luxemburguesa, maltesa e romena
O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações alemã, croata, eslovena, finlandesa, francesa, irlandesa, luxemburguesa, maltesa e romena sobre as reformas necessárias dos regulamentos relativos aos dispositivos médicos.
- b) **Cooperação voluntária dos Estados-Membros em matéria de aquisição conjunta de medicamentos** 15379/1/24 REV 1
Informações das delegações cipriota, croata, dinamarquesa, eslovena, grega, letã e maltesa
O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações cipriota, croata, dinamarquesa, eslovena, grega, letã e maltesa sobre a cooperação voluntária dos Estados-Membros em matéria de aquisição conjunta de medicamentos.

- c) **O setor da saúde como elemento fundamental da futura estratégia da União em matéria de preparação** ☐ 15400/24
Informações da delegação finlandesa, em nome das delegações alemã, cipriota, croata, espanhola, estónia, finlandesa, letã, luxemburguesa e maltesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação finlandesa, em nome das delegações alemã, cipriota, croata, espanhola, estónia, finlandesa, letã, luxemburguesa e maltesa, sobre o setor da saúde como elemento fundamental da futura estratégia da União em matéria de preparação.

- d) **Conferências da Presidência** ☐ 15402/24
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre as conferências da Presidência.

- e) **Combater a venda de medicamentos não autorizados aos cidadãos europeus** 15381/24
Informações das delegações belga, cipriota, espanhola e irlandesa

- f) **Negociações de um acordo internacional sobre prevenção, preparação e resposta a pandemias, bem como de alterações complementares do Regulamento Sanitário Internacional (2005)** 15401/24
Informações da Presidência e da Comissão

- g) **Programa de trabalho da próxima Presidência**
Informações da delegação polaca



Primeira leitura



Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)



Ponto baseado numa proposta da Comissão

Declarações sobre os pontos «B» legislativos constantes do documento 16142/2/24 REV 2

Ad ponto 3 da lista de pontos «B»: **«Diretiva Estágios»**
Orientação geral

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA

«A Estónia apoia o objetivo geral da Diretiva Estágios de melhorar a qualidade e o acesso aos estágios. No entanto, consideramos necessário manifestar as seguintes preocupações quanto à aplicação da diretiva.

De acordo com o texto do artigo 8.º relativo aos procedimentos a efetuar pelos representantes dos trabalhadores, caberá aos Estados-Membros assegurar o cumprimento de duas situações diferentes.

Os Estados-Membros devem assegurar que os representantes dos trabalhadores:

1) *possam iniciar* processos judiciais ou administrativos para fazer valer os direitos e as obrigações decorrentes da presente diretiva;

e

2) *possam agir* em nome ou em defesa de um [...] estagiário em caso de violação de qualquer direito ou obrigação decorrente da presente diretiva [...].

Entendemos que a segunda situação (*possam agir [...] em nome ou em defesa de*) significa representação ou aconselhamento em processos judiciais (tal utilização do termo *em defesa de* foi negociada no âmbito de instrumentos de direito civil, por exemplo, a Diretiva anti-SLAPP). No entanto, não é claro para nós o que significa a primeira situação (*possam iniciar*), se não significa representação ou aconselhamento em processos judiciais, e se está regulada como uma obrigação distinta.

De acordo com a redação da disposição, o Estado-Membro deve assegurar que os representantes dos trabalhadores, que não atuam na qualidade de representantes ou consultores em processos judiciais, possam participar nos processos judiciais. O direito processual civil estónio não prevê essa possibilidade, e uma nova obrigação setorial específica interferiria com a autonomia processual de um Estado-Membro e não pode ser o objetivo do direito da União.

Durante as negociações no Conselho da União Europeia, solicitámos esclarecimentos sobre o que se entende por *poder iniciar [...] processos judiciais [...] para fazer valer os direitos e obrigações decorrentes da presente diretiva*, se tal significar algo que não seja a representação ou o aconselhamento em processos judiciais; apresentámos propostas de redação para o artigo 8.º, bem como uma proposta de redação do considerando.

Entendemos o ponto de vista da Comissão no sentido de que, a fim de corresponder à primeira situação prevista no artigo 8.º (*Os Estados-Membros devem assegurar que os representantes dos trabalhadores possam iniciar processos judiciais [...] para fazer valer os direitos e as obrigações decorrentes da presente diretiva*), os Estados-Membros não têm de alterar o seu direito processual civil.

Dado que o texto da diretiva permite uma interpretação diferente, registamos que a Estónia interpreta a primeira situação regulada no artigo 8.º no sentido de que a Estónia não tenha de alterar o seu direito processual para cumprir os requisitos do artigo 8.º. Seria suficiente que, de acordo com o direito processual estónio, o estagiário possa utilizar representantes dos trabalhadores como representante ou consultor em processos judiciais (a segunda situação do artigo 8.º).»

**Ad ponto 10 da
lista de pontos «B»:**

Conclusões intituladas «Garantir o equilíbrio entre vida profissional e vida privada e a igualdade de género para todas as gerações no contexto dos desafios demográficos»
Aprovação

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria considera que a abordagem da Presidência em matéria de igualdade de género se baseia num compromisso de equilíbrio delicado, pelo que apoiamos a abordagem atual das *Conclusões do Conselho intituladas «Garantir o equilíbrio entre vida profissional e vida privada e a igualdade de género para todas as gerações no contexto dos desafios demográficos»*.

A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e os valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com estes e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta, nas *Conclusões do Conselho intituladas «Garantir o equilíbrio entre vida profissional e vida privada e a igualdade de género para todas as gerações no contexto dos desafios demográficos»*, o termo «género» como fazendo referência a «sexo».

A Hungria declara que a Comunicação da Comissão intitulada «Uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025», mencionada nas *Conclusões do Conselho intituladas «Garantir o equilíbrio entre vida profissional e vida privada e a igualdade de género para todas as gerações no contexto dos desafios demográficos»*, deverá ser interpretada tendo na devida conta as competências nacionais e as circunstâncias específicas de cada Estado-Membro.»

**Ad ponto 11 da
lista de pontos «B»:**

Conclusões sobre o reforço da saúde mental das mulheres e das raparigas através da promoção da igualdade de género
Aprovação

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

«A República da Bulgária atribui grande importância à promoção e proteção dos direitos humanos, e reafirma o seu compromisso de assegurar a igualdade e de combater a discriminação enquanto valores fundamentais na União Europeia.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária adotou uma decisão na qual afirmava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica («Convenção de Istambul») promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de «género» que são incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição búlgara. Além disso, em 2021, o Tribunal Constitucional esclareceu ainda que o conceito de «sexo» utilizado na Constituição deve ser interpretado, no contexto da ordem jurídica nacional, no sentido da sua determinação biológica (homens e mulheres).

O ponto 9 das Conclusões do Conselho sobre o reforço da saúde mental das mulheres e das raparigas através da promoção da igualdade de género cita a Comunicação da Comissão relativa a uma abordagem abrangente à saúde mental, que contém termos incompatíveis com a compreensão binária de género nos termos do direito búlgaro.

Considerando a importância do reforço da saúde mental das mulheres e das raparigas, e num espírito de compromisso, a República da Bulgária apoia a adoção das conclusões e, em conformidade com as decisões n.ºs 13/2018 e 15/2021 do Tribunal Constitucional da República da Bulgária, reserva-se o direito de as aplicar com base na compreensão de que o conceito de «género» tem uma aceção exclusivamente biológica – masculino e feminino – e não aceita os termos constantes da Comunicação da Comissão relativa a uma abordagem abrangente à saúde mental, que vão muito além de tal aceção.»

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria considera que a abordagem da Presidência em matéria de igualdade de género se baseia num compromisso de equilíbrio delicado, pelo que apoiamos a abordagem atual das *Conclusões do Conselho sobre o reforço da saúde mental das mulheres e das raparigas através da promoção da igualdade de género*.

A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e os valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta, nas *Conclusões do Conselho sobre o reforço da saúde mental das mulheres e das raparigas através da promoção da igualdade de género*, o termo «género» como fazendo referência a «sexo».

A Hungria declara que a Comunicação da Comissão intitulada «Uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025», mencionada nas *Conclusões do Conselho sobre o reforço da saúde mental das mulheres e raparigas através da promoção da igualdade de género*, deverá ser interpretada tendo devidamente em conta as competências nacionais e as circunstâncias específicas de cada Estado-Membro.

Além disso, a Hungria declara que a estratégia da Comissão adotada em 2020: a Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025 (COM(2020) 698 final), mencionada nas *Conclusões do Conselho sobre o reforço da saúde mental das mulheres e raparigas através da promoção da igualdade de género*, deverá ser interpretada tendo devidamente em conta as competências nacionais e as circunstâncias específicas de cada Estado-Membro.»

Ad ponto 13 da lista de pontos «B»: **Recomendação do Conselho sobre espaços sem fumo nem aerossóis**
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 168.º, n.º 6, do TFUE)
Adoção

DECLARAÇÃO DA ITÁLIA E DA ROMÉNIA

«A Itália e a Roménia apoiam a necessidade de preservar a saúde pública e concordam com a necessidade de tomar medidas adequadas para prevenir os riscos do tabagismo, apoiando o objetivo de proteger a população da União Europeia do tabagismo passivo.

No entanto, gostaríamos de sublinhar que o procedimento aplicado para a análise e a aprovação deste ato pelo Conselho teria exigido mais tempo e formas mais adequadas para o debate entre os Estados-Membros.

Do mesmo modo, lamentamos que muitas das observações e alterações significativas propostas pelos Estados-Membros não tenham sido devidamente tidas em conta e incluídas no texto, levando em consideração que é um ato que, pela sua própria natureza e âmbito, deveria ter sido debatido e consensualizado entre as partes, tendo adequadamente em conta as preocupações e prioridades nacionais claramente expressas pelos Estados-Membros. Em termos políticos, as posições baseadas no consenso são sempre a via mais adequada.

Além disso, como reiterado em várias ocasiões, lamentamos a não apresentação de uma avaliação de impacto adequada para este ato, como base para a correta apreciação pelo Conselho das recomendações propostas.

Tendo em conta o que precede, manifestamos a nossa esperança de que os futuros debates sobre este tema no Conselho tenham em conta mais aprofundadamente todas as questões levantadas pelos Estados-Membros.

No que diz respeito à avaliação da substância das recomendações constantes do ato, é de salientar que as medidas generalizadas relativas aos produtos emissores de aerossóis em determinados espaços exteriores, com referência específica às instalações em que se prestam serviços e aos locais de trabalho, carecem de uma base científica sólida e de uma avaliação de impacto adequada, pelo que não deveriam ter sido incluídas no ato.

Do mesmo modo, a introdução no ato de recomendações sobre medidas amplas e generalizadas relativas a espaços exteriores, que não estão claramente identificados mas estão associados a conceitos como a presença de um tráfego pedonal intenso, é juridicamente infundada e cria uma potencial incerteza quanto ao seu significado e à sua correta aplicação, pelo que não deveria ter ocorrido.

Por último, recorde-se que do presente ato adotado pelo Conselho, pela sua própria natureza e pelo seu âmbito, não decorre nenhuma obrigação jurídica para os Estados-Membros de definirem adequadamente a sua legislação nacional, tendo em conta as competências e especificidades nacionais na sua aplicação, e não é criado nenhum precedente normativo para qualquer futuro debate no Conselho sobre a política europeia do tabaco.

Por este motivo, a Itália e a Roménia mantêm as suas preocupações políticas quanto à adequação de algumas recomendações, tal como acima descrito, bem como qualquer outra avaliação, enquanto Estados-Membros, da correta aplicação desse ato a nível nacional.»

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA

«A República Checa considera que a recomendação do Conselho sobre espaços sem fumo nem aerossóis representa um passo no sentido de reduzir os danos causados pelo tabaco e produtos conexos. No entanto, consideramos que as políticas destinadas a proteger a saúde pública deverão ser racionais, realistas e baseadas na prevenção e na redução dos danos.

A República Checa seguirá essa estratégia em consonância com o nosso contexto nacional e, em especial, com a nossa estratégia nacional, tal como definida no Plano de Ação para a Política de Adição 2023-2025. A este respeito, salientamos que, embora apoiemos os objetivos gerais da recomendação relativos à melhoria da saúde pública, qualquer ação da União deve ser estritamente consentânea com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e apenas complementar das políticas nacionais, tal como estipulado no artigo 168.º do TFUE, devendo a sua execução ser adaptada às necessidades, desafios, práticas e dados concretos nacionais.

A nossa política nacional, tal como definida no Plano de Ação, apoia uma abordagem equilibrada e realista da política de adição, incluindo a política do tabaco. Esta abordagem não só se centra na prevenção, como também apoia a redução dos danos como um dos principais pilares da nossa política aplicada aos adultos que não podem ou não querem deixar de fumar. Nesses casos, as políticas que reduzem os riscos para a saúde associados ao tabagismo são consideradas instrumentos valiosos para melhorar a saúde pública.

A República Checa reconhece que, de acordo com os dados científicos mais recentes, a utilização de produtos de tabaco e com nicotina novos e emergentes pode comportar menos riscos para a saúde do que os produtos do tabaco tradicionais. Por conseguinte, é essencial realizar mais investigações que forneçam dados mais conclusivos sobre os efeitos a longo prazo destes produtos na saúde pública. Ao mesmo tempo, é fundamental reconhecer que os novos produtos, em especial os que contêm aromas distintivos, são particularmente atrativos para crianças e jovens, o que exige uma regulamentação rigorosa para prevenir o acesso a esses produtos.

Neste contexto, a República Checa defende a adoção de medidas que tenham em conta os danos relativos e o risco social dos diferentes produtos de tabaco e com nicotina.

Os objetivos principais deverão ser os seguintes:

- 1) proteger as crianças e os adolescentes do consumo de tabaco e da exposição ao tabaco e produtos conexos, e
- 2) facilitar a transição dos fumadores adultos para alternativas menos nocivas quando não conseguem ou não querem deixar de fumar completamente.

Consideramos importante apresentar a nossa opinião sobre a política do tabaco e sobre a abordagem aos novos produtos, antecipando que esta abordagem se refletirá, em nome da República Checa, na revisão prevista da Diretiva 2014/40.

Em conclusão, a República Checa continua empenhada em aplicar uma estratégia eficaz, em conformidade com os melhores dados científicos disponíveis, as políticas nacionais de saúde e os quadros internacionais. Estamos em crer que a nossa abordagem contribuirá para reduzir os danos relacionados com o tabaco, proteger a saúde pública e promover o bem-estar de todos os cidadãos.»

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA E DA CROÁCIA

«A Áustria e a Croácia congratulam-se com as conclusões do Conselho sobre o reforço da dádiva e da transplantação de órgãos e expressam os seus sinceros agradecimentos à Presidência húngara por ter apresentado o documento e orientado com êxito o processo de negociação.

O principal objetivo continua a ser a otimização e a garantia do melhor tratamento e disponibilização de órgãos possíveis para os doentes, e consideramos que as conclusões do Conselho são um passo importante para alcançar este objetivo. Ao mesmo tempo, num espírito de diálogo aberto e construtivo, a Áustria e a Croácia gostariam de manifestar uma preocupação quanto à redação específica relativa à dádiva de órgãos após a determinação da morte circulatória (ponto 30) e à referência à legislação nacional. Na nossa opinião, afigura-se importante refletir de forma contínua e crítica sobre as condições existentes e avaliar possíveis opções de adaptação que permitam otimizações, a fim de garantir, a longo prazo, uma disponibilização de órgãos adequada para os doentes.

Esta observação pretende ser um contributo construtivo para futuros debates sobre a abordagem da determinação da morte circulatória, sem pôr de modo algum em causa o valor inegável das conclusões do Conselho para os doentes, que é claramente reconhecido em geral. Por conseguinte, e este aspeto deve ser sublinhado para concluir, a Áustria e a Croácia apoiam plenamente a aprovação das conclusões do Conselho.»

Ad ponto 1 da lista de pontos «A»:

Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2019/881 (Regulamento Cibersegurança) no que diz respeito aos serviços de segurança geridos

Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

«Este regulamento, que altera o Regulamento Cibersegurança, acrescenta a possibilidade de desenvolver sistemas europeus de certificação da cibersegurança dos serviços de segurança geridos. Ao mesmo tempo, reconhece-se que é da maior importância uma revisão exaustiva do Regulamento Cibersegurança, que inclua a avaliação dos procedimentos conducentes à preparação, adoção e revisão dos sistemas europeus de certificação da cibersegurança. Essa revisão deve basear-se numa análise aprofundada e numa ampla consulta sobre o impacto, a eficácia e a eficiência do funcionamento do enquadramento europeu para a certificação da cibersegurança. A análise realizada no âmbito da avaliação prevista no artigo 67.º do Regulamento Cibersegurança deve incluir atividades de desenvolvimento contínuo dos sistemas, nomeadamente do sistema europeu de certificação da cibersegurança dos serviços de computação em nuvem (EUCS), bem como as atividades dos sistemas adotados, nomeadamente o sistema europeu de certificação da cibersegurança baseado em critérios comuns (EUCC).

Em especial, a revisão deve identificar os pontos fortes e fracos dos procedimentos conducentes aos sistemas de certificação da cibersegurança e formular recomendações para melhorias futuras. Deve igualmente abordar aspetos relacionados com a consulta das partes interessadas e a transparência do processo.

Por conseguinte, a Comissão, que é responsável pela revisão do Regulamento Cibersegurança, deve assegurar que essa revisão tenha em conta, se for caso disso, os elementos necessários mencionados à luz do artigo 67.º ao apresentar a revisão aos legisladores.»

Ad ponto 2 da lista de pontos «A»:

Regulamento que cria medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ciberameaças e incidentes de cibersegurança (Regulamento de Cibersolidariedade)

Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

- «1. A ficha financeira legislativa da Comissão que acompanha a proposta de regulamento relativo à cibersolidariedade foi publicada em abril de 2023. A ficha financeira legislativa da Comissão que acompanha a proposta de regulamento relativo à cibersolidariedade foi publicada em abril de 2023. Desde então, os valores estimados pertinentes sofreram alterações devido à adoção ou à adoção prevista de outros atos legislativos.
2. Em 5 de março de 2024, os legisladores chegaram a um acordo político preliminar que prevê limitar a 22 milhões de EUR o montante da reafetação do objetivo específico n.º 4, «Competências digitais avançadas», para o objetivo específico n.º 3, «Cibersegurança e confiança», do Programa Europa Digital, conforme prevê a ficha financeira legislativa.

3. A fim de refletir os termos do acordo político preliminar, a Comissão atualizou a ficha financeira legislativa do Regulamento Cibersolidariedade no que diz respeito às dotações financeiras para os objetivos específicos n.º 2, «Inteligência artificial», n.º 3, «Cibersegurança e confiança», e n.º 4, «Competências digitais avançadas», tendo em conta as reafetações acordadas pelos legisladores.
4. Assim, sem prejuízo das competências da Comissão no âmbito do processo orçamental anual, as dotações financeiras para o período de 2025-2027 apresentadas na ficha financeira legislativa atualizada são as seguintes:
 - [544 726 000 EUR] para o objetivo específico n.º 2, «Inteligência artificial», tendo em conta a reafetação de 65 milhões de EUR ao objetivo específico n.º 3, «Cibersegurança e confiança»;
 - [44 451 000 EUR] para o objetivo específico n.º 3, «Cibersegurança e confiança» – parte em regime de gestão direta da Comissão, incluindo 26 milhões de EUR reafetados a partir dos objetivos específicos n.ºs 2 e 4.
 - [353 190 613 EUR] para o objetivo específico n.º 3, «Cibersegurança e confiança» – parte gerida pelo Centro Europeu de Competências em Cibersegurança, incluindo a reafetação de 61 milhões de EUR a partir dos objetivos específicos n.ºs 2 e 4.
 - [167 162 423 EUR] para o objetivo específico n.º 4, «Competências digitais avançadas», tendo em conta a reafetação de 22 milhões de EUR ao objetivo específico n.º 3, «Cibersegurança e confiança».
5. A Reserva de Cibersegurança da UE será financiada a partir da dotação financeira do objetivo específico n.º 3, «Cibersegurança e confiança» – parte em regime de gestão direta da Comissão (que, de acordo com a ficha financeira legislativa atualizada, é estimada em [44 451 000] EUR).»